



# Prefeitura do Município de Embaúba

LEI Nº 242 DE 19 DE MARÇO DE 1996

**"INSTITUI VALOR VENAL DO ALQUEIRE DE TERRA PRODUTIVA NO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, ESTADO DE SÃO PAULO".**

EDGARD ALEXANDRE - Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente LEI.

**Art. 1º** Fica instituído o valor Venal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o Alqueire de Terra, para efeito de cobrança de Impostos e Taxas Municipais.

**Art. 2º** O valor referido no Artigo anterior será reajustado conforme a variação da Taxa Referencial (TR).

§ 1º - Considerar-se-a para efeito de reajuste o TR do primeiro dia de cada mês;


§ 2º - Os reajustes começarão a ser efetuados a partir do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Embaúba, 19 de março de 1996.

  
EDGARD ALEXANDRE  
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, 19 de março de 1996.

  
GILBERTO APARECIDO ORTEGA  
SECRETÁRIO

